

A FILOSOFIA DE G. F. W. HEGEL E O PROBLEMA DO SUICÍDIO

THE PHILOSOPHY OF G. W. F. HEGEL AND THE PROBLEM OF SUICIDE

¹Lorena Roas Ribeiro

<https://orcid.org/0000-0001-9588-0642>

²Paulo Roberto Konzen

<https://orcid.org/0000-0002-7233-2288>

Resumo: Falar sobre a vida e a morte é importante e necessário porque, entre outras coisas, fazem parte da nossa natureza, em que refletir sobre vida e morte como fatos biológicos seria talvez menos complexo, entretanto, o *problema ganha um contorno mais complexo quando procuramos falar filosoficamente*. Mas, falar sobre o suicídio é um assunto antigo e ao mesmo tempo atual, pois apesar de todas as discussões, é um problema muitas vezes caracterizado como tabu e estigma, que foram se sedimentando com o passar do tempo; porém, o progresso científico sempre levanta novas questões que precisam ser debatidas, oferecendo algumas considerações que podem ampliar o debate sobre o problema do suicídio, uma temática que permanece silenciosa em grande parte das áreas acadêmicas. Em linhas gerais, aparece o essencial questionamento: O ser humano tem o direito de tirar sua própria vida? A partir disso, surgem defensores e críticos do polêmico tema. Por isso, o objetivo do artigo é expor e analisar o problema do suicídio com base na filosofia de Hegel, apresentando o seu conceito de suicídio. Trata-se de uma revisão bibliográfica, de análise crítica-linguística, histórica e hermenêutica dos escritos de Hegel, com base em textos clássicos.

Palavras-Chave: Hegel; Filosofia; Suicídio; Vida; Morte.

Abstract: Talking about life and death is important and necessary because, among other things, they are part of our nature, in which reflecting on life and death as biological facts would perhaps be less complex, however, the problem takes on a more complex contour when we try to talk about it philosophically. But, talking about suicide is an old and at the same time current subject, because despite all the discussions, it is a problem often characterized as taboo and stigma, which have been sedimented over time; however, scientific progress always raises new questions that need to be debated, offering some considerations that can broaden the debate on the problem of suicide, a theme that remains silent in most academic discussions. In general terms, the essential question appears: Does the human being have the right to take his own life? From this, defenders and critics of the controversial theme emerge. Therefore, the objective of the article is to expose and analyze the problem of suicide based on Hegel's philosophy, presenting his concept of suicide. This is a bibliographical review, a critical-linguistic, historical and hermeneutic analysis of Hegel's writings, based on classical texts.

Keywords: Hegel; Philosophy; Suicide; Life; Death.

Introdução

G. W. F. Hegel (1770-1831) é considerado filósofo de grande influência no Ocidente, um dos pensadores mais importantes da história humana, uma pessoa que todos deveríamos conhecer nos séculos XIX, XX e, agora, XXI. No entanto, apesar de todas as grandes coisas já feitas na filosofia para mencionar Hegel direta ou indiretamente, de forma crítica ou acrítica; dele ser um interlocutor importante, mesmo para aqueles que ainda o desprezam; o mesmo ter

¹ Bacharel em Enfermagem. Professora de Enfermagem na Faculdade de Educação de Jaru (FIMCAUNICENTRO). Mestranda no curso de Filosofia da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: lorena_roas@hotmail.com / <https://lattes.cnpq.br/6995968215744830>

² Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS. Professor de Filosofia no Departamento de Filosofia e no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Rondônia, UNIR. E-mail: prkonzen@unir.br / <http://lattes.cnpq.br/6399172827137511>

inspirado muitas obras, que se multiplicaram; ser fonte de ideias posteriores que derivam ou formulam sua doutrina em diálogo com o hegelianismo, etc.; mesmo assim, a filosofia hegeliana é pouca conhecida ou reconhecida. É necessária uma apreensão mais clara e precisa de Hegel, observando sobretudo a composição sistêmica de seus conceitos em seu pensamento.

Essencialmente, a filosofia hegeliana representa uma busca pela totalidade do que é. Assim, ao mesmo tempo em que procura conceituar tudo o que aparece diante de nós, também procura unificar o pensamento e a linguagem que expressa nossa realidade. Hegel quer retratar a importância de que tudo depende de nós para apreender e compreender a verdade, não apenas como matéria ou objeto, mas também como sujeito do conhecimento.

Por isso, a filosofia hegeliana também se indaga sobre o valor da vida, se não há ou não um direito de cometer suicídio, apresentando aspectos contra o suicídio, sobre o ato de se matar, ou seja, tirar sua vida, embora seja um assunto muito sério, sutil e complexo. Enfim, Hegel se preocupa e busca questionar a questão ou a prática de alguém se matar.

Sobre isso, no início do século XX, Sigmund Freud (1856-1939), em seu ensaio sobre nossas atitudes perante a morte, segundo Prata e Milanez (2016, p. 30), já havia identificado uma postura humana que se intensificaria naquele tempo e afetaria nossa postura de forma avassaladora. Uma das razões pelas quais as pessoas da época se sentiam desorientadas no mundo, disse ele, era sua inquietação diante do evento inevitável, indiscutível e natural: a morte. Conforme Konzen (2021, p. 63), falar sobre a vida e a morte é importante e necessário porque, entre outras coisas, fazem parte da nossa natureza, pois sabemos que se há vida, então a morte é inevitável; por isso, estão [inter]relacionadas ou [inter]ligadas a tudo o que existe. No entanto, a possibilidade de perder a vida a cada momento não deve ou deveria impedir uma pessoa de viver. Em suma, como a morte pode tardar, mas não falhar, devemos preferir nos preocupar com a vida. Inclusive, sabemos por algumas declarações de filósofos antigos, especialmente de Epicuro, que, em certo sentido, a morte não é nada tanto para os vivos quanto para os mortos, porque para quem está vivo ela ainda não existe e para quem ela existe já não existe mais, não estando mais vivo (cf. KONZEN, 2021, p. 50). Mesmo assim, existe o medo da morte ou mesmo o medo da vida, em que o problema ou mesmo o dilema do suicídio vigora.

Em torno disso, tem surgido inúmeras outras contestações, que exigem uma delimitação nítida do conceito de suicídio. Muitas delas, na verdade, concernem ao conhecimento sobre as efetivas intenções e possibilidades do agente e não ao próprio conceito. Esse trabalho, em respeito a seu título, ocupa-se tão somente do problema do suicídio. Além disso, a problemática ou a questão da morte mesmo sendo muito ampla, que pode ser aterrorizante, convém encontrar

respostas para as diversas questões da vida, pois é um elemento relevante ao se analisar toda a existência humana, sendo também um assunto que as diferentes religiões buscam pensar.

Assim, o objetivo do presente artigo é expor e analisar o problema do suicídio com base na filosofia de Hegel, apresentando o seu conceito de suicídio, buscando sobretudo uma revisão bibliográfica, de análise crítica-linguística, histórica e hermenêutica³ dos escritos de Hegel, com base em textos clássicos.

Definição do conceito de suicídio

Definir o conceito de suicídio, em especial a partir da filosofia de Hegel, traz devido subsídio para o objetivo traçado nesse presente artigo, assim como uma melhor compreensão, dada a relevância da temática para atualidade. Mas, para Hegel, para falar filosoficamente de algo, é necessário conhecer “sua determinação essencial ou seu conceito” (*seiner wesentlichen Bestimmung oder seinem Begriff*) e, no caso, ele ainda afirma: “A base de toda a determinidade é a negação (*omnis determinatio est negatio [toda determinação é negação]*), como diz [Baruch] Spinoza” (1995, p. 187-188). Hegel também registra: “A determinidade é a negação posta como afirmativamente, é a proposição de Spinoza: *omnis determinatio est negatio [toda determinação é negação]*. Essa proposição é de importância infinita” (2016, p. 117-118). Assim, em Hegel, a ação de conceituar ou determinar algo inclui tanto a negação quanto a afirmação, saber o que algo é e o que não é. Nesse caso, em suma, saber ou determinar o que é suicídio é principalmente saber ou determinar, como veremos, o que não é suicídio.

Ora, sobre as definições do termo suicídio, convém citar, por exemplo, o historiador Georges Minois (1995, p. 8), que, em sua obra *História do Suicídio – A Sociedade Ocidental perante a Morte Voluntária*, define a morte voluntária como:

[...] Um tipo de óbito cuja significação não é de ordem demográfica, mas filosófica, religiosa, moral e cultural. O silêncio e a dissimulação que a têm envolvido durante muito tempo instauraram um clima incômodo a seu respeito. [...] apenas o homem é capaz de refletir sobre sua própria existência e tomar a decisão de prolongar ou pôr-lhe um fim.

Além disso, como forma de elencar o problema do suicídio como um problema atual, cabe citar um trecho da obra *O Mito de Sísifo*, em que, na primeira página da obra, Albert Camus (1913-1960) afirma: “Só existe um problema filosófico realmente sério: é o suicídio. Julgar se a vida vale ou não vale a pena ser vivida é responder à pergunta fundamental da filosofia” (2019, p. 17); e ele ainda acrescenta: “[...] vejo que muitas pessoas morrem por achar que a vida não vale a pena ser vivida” (2019, p. 18).

³ Cf. Vaz (1995, p. 225): “[...] sobre o fundamento assegurado da leitura filológica [ou do trabalho crítico-filológico] e da leitura histórica, podemos tentar nos situar no nível da leitura hermenêutica [ou da interpretação crítica] para buscar aí as razões que comprovem, para nós, a atualidade do texto hegeliano”.

De acordo com essa visão de Camus, uma pessoa que decide cometer suicídio transparece as consequências de estar fora do devido contato com o seu meio social e, assim, são reveladas, nesse comportamento, a relação direta com certa má gestão social dos indivíduos. Inclusive, nesse sentido, é conveniente aferir Costa e Barbosa (2020, p. 454-455), que afirmam: “Falar sobre o tema da morte é, antes de tudo, falar sobre a vida, seu sentido e sobre como ela deve ser vivida até findar” [...].

Ainda sobre sua definição, a palavra suicídio, segundo consta, teria sido fundada por René Desfontaines (1750-1833), em 1737, a partir do latim: *sui* (eu) e *caederes* (ato de matar), indicando a busca da morte como refúgio do sofrimento que se tornou insuportável, ou seja, visto comumente não como um ato de coragem ou covardia, mas como um ato de desespero. Assim, por se tratar de uma ação voluntária e intencional que mira acabar com a própria vida do praticante após certa reflexão, planejamento e ação, parte da perspectiva de que a morte significa(ria) o fim de tudo (cf. PENSO; SENA, 2018, p. 62).

Além disso, no livro *Filosofia do Suicídio*: quando o corpo tem vez, os autores Prata e Milanez (2016, p. 80) descrevem o suicídio ou autocídio voluntário como o ato de matar a si de forma intencional. Nele, os indivíduos assumem o controle de suas próprias mortes, escolhem como morrem e decidem quando suas histórias terminarão. Com isso, é considerado um evento humano que precisa ser analisado sob múltiplas perspectivas, incluindo questões biológicas, psicológicas, sociais, culturais, religiosas, filosóficas, econômicas, etc.

Por sua vez, para Cassorla (2004, p. 21), em seu artigo “Suicídio e autodestruição”, o suicídio “é uma morte em que o indivíduo, voluntária e conscientemente, executou um ato ou adotou um comportamento que ele acreditava que o levaria à morte”. Conforme Scavacini (2018, p. 32-33), que escreveu uma tese intitulada “O suicídio é um problema de todos”, “o suicídio é o ato deliberado de tirar a própria vida” e “o suicídio é um ato consciente de auto aniquilação”. Já De Oliveira (2014, p. 11) afirma o seguinte sobre suicídio:

Há quatro significados basilares que, de um modo ou de outro, estão envolvidos com ele: primeiro, a perda completa dessa vida (tal como a vemos e vivemos sobre a terra); segundo, o estado de ausência dessa vida, após o momento de perda; terceiro, os instantes finais de proximidade a perda completa; quarto, o morrer intravital (degeneração gradativa até chegar a morte no primeiro sentido). Parece-me que o recorte temporal dessa distinção e exaustivo e qualquer acepção mais específica sobre ‘morte’ fatalmente recairá em, pelo menos, um deles.

Enfim, são diversas apresentações e nuances apresentadas sobre o suicídio. Mas, afinal, qual é a definição do conceito de suicídio? Para tanto, convém também citar certamente o livro

O suicídio de Émile Durkheim (1858-1917), em que o mesmo expõe mais objetivamente a definição do conceito de suicídio, destacando de forma introdutória o seguinte:

Como a palavra suicídio ressurgue constantemente no decorrer das conversas, poder-se-ia acreditar que todos conhecessem seu sentido e que fosse supérfluo defini-lo. Mas, na realidade, as palavras da língua usual, tal como os conceitos que elas exprimem, são sempre ambíguas, e o cientista que as empregasse tal qual as recebe do uso e sem as submeter a maior elaboração estaria exposto às mais graves confusões. [...] Se, portanto, nos deixarmos guiar pela acepção geralmente aceita, corremos o risco de distinguir o que deve ser confundido ou de confundir o que deve ser distinguido, de ignorar assim o verdadeiro parentesco das coisas e, conseqüentemente, de nos enganarmos sobre sua natureza. [...] Nossa primeira tarefa deve ser, então, determinar a ordem dos fatos que nos propomos estudar sob o nome de suicídio.

E, em seguida, ele propriamente afirma:

Chegamos, portanto a uma primeira formulação: chama-se suicídio toda morte que resulta mediata ou imediatamente de um ato positivo ou negativo, realizado pela própria vítima. Mas essa definição é incompleta; [...]. O que há de comum a todas as formas possíveis dessa renúncia suprema é o ato que a consagra ser realizado com conhecimento de causa; [...]. Dizemos, pois, definitivamente: chama-se suicídio todo caso de morte que resulta direta ou indiretamente de um ato, positivo ou negativo, realizado pela própria vítima e que ela sabia que produziria esse resultado” (DURKHEIM, 2000, p. 9-14).

Trata-se de definição que procura ser clara e completa. Ora, mesmo que durante todo o trajeto da história, da antiguidade até o momento, muitas definições foram apresentadas acerca do suicídio, no presente artigo queremos destacar e analisar a definição apresentada por Hegel. No caso, Hegel em todo seu legado busca várias vezes falar literalmente sobre o suicídio, o ato de se matar, de cometer suicídio, etc. como ações que se opõem à vida. Enfim, Hegel fala literalmente sobre “se matar” (*sich töten – sich umbringen*), sobre “suicídio” (*Selbsttötung – Selbstmord*), sobre “cometer suicídio” (*Selbstmord begehen – Selbstmord beschließen*), sempre como algo “que se opõe à vida” (*dem Leben entgegengesetzt*) ou enquanto “renúncia da vida” (*Verzichtun auf Leben*). Em suma, como ainda veremos, Hegel argumenta ser a favor do valor da vida e, assim, em Hegel, é inexistente um direito de alguém se matar, pois ele é contra o suicídio, contra alguém poder se matar ou se suicidar, isto é, tirar sua vida.

Mas, antes, como se trata da definição de suicídio em Hegel, o mesmo não se preocupa em expor uma apresentação detalhada, certamente porque Immanuel Kant (1724-1804) já o havia feito ou determinado e, sobre isso, inclusive Heck (2005, p. 71 e p. 74) afirma:

[...] perante a morte voluntária do indivíduo, a doutrina da virtude kantiana encara o suicídio como violação do dever estrito para consigo mesmo. [...] No texto sobre a *Religião*, reportado à morte de Cristo, o filósofo [Kant] estabelece critérios restritivos suplementares para consolidar a definição do suicídio. Ao conceder que é bem possível ousar-se algo correndo risco de perder a própria vida ou sofrer a morte pelas mãos de outrem por não querer transgredir deveres; “é de todo inadmissível”, porém, “dispor de si e da sua

vida como meio”, observa Kant, “[...] e ser assim autor da sua morte [und so Urheber seines Todes sein]” (KANT, 1992b, p. 87)⁴. [...] A definição kantiana do suicídio inclui explicitamente o propósito de dar cabo da existência. Excluídos ficam casos nos quais alguém é culpado por seu desenlace sem haver, porém, atentado intencionalmente contra a sua vida, seja pelo uso negligente de entorpecentes, bebida, sexo ou por qualquer outro comportamento mais ou menos desatento. Para o filósofo, duas são as condições que devem estar satisfeitas para que se configure o suicídio; o fim da própria vida deve a) ter sido provocado por querer e b) ser o resultado direto da conduta da pessoa que sofre o desfecho da existência. O suicídio é definido tardiamente por Kant como um desfazer-se voluntário de si próprio⁵.

Em suma, para Kant (1966, p. 88), é “ser autor de sua morte” (*Urheber seines Todes sein*): cometer o ato consciente e voluntário de matar-se, de tirar sua vida, de dar fim à própria vida, de se auto aniquilar, de destruir a si próprio ou se privar da vida. No caso, em Hegel, são aspectos que se reiteram e até convém destacar a relação direta entre os conceitos de morte, vida e suicídio, que veremos no prosseguir do trabalho. Inclusive, para Hegel (1974, p. 40), “nossa filosofia só pode existir enquanto ligada à precedente, da qual é necessário produto”. Assim, no caso, o véu de questões não resolvidas, situações não aclaradas e meras aparências, que muitas vezes obscurecem a realidade, sempre tiveram o poder de colocar os filósofos em um ambiente de insatisfação com suas reflexões sobre suas respectivas épocas históricas. Ora, inquietação, admiração e dúvida são, afinal, os impulsos da atividade filosófica:

Da admiração, afirma por isso Aristóteles, principiou a filosofia. Principiamos a observar, a reunir conhecimento sobre as múltiplas e variadas configurações e leis da natureza; tal processo por si mesmo se prolonga em detalhes sem fim para fora, para cima, para baixo, para dentro; e, justamente, porque não se antevê nenhum fim, tal processo não nos satisfaz (HEGEL, 1997, p. 14).

Assim, em torno do problema ou do dilema do suicídio, tem surgido inúmeras outras contestações sobre a determinação ou delimitação nítida de seu conceito. Muitas delas apenas concernem ao conhecimento sobre as efetivas intenções e possibilidades do agente e não ao próprio conceito, cujo resgate e análise total não é possível nem convém aqui tentar fazer, pois o objetivo é apenas apresentar e analisar o problema do suicídio e o seu conceito em Hegel.

⁴ Além disso, nas *Lições sobre Ética*, consta: o suicídio “não é abominável porque Deus o proibiu; pelo contrário, Deus o proibiu porque é abominável” (KANT, 1997, p. 124). É “a suprema violação dos deveres para consigo mesmo” (KANT, 1997, p. 124). Está entre os “crimes que, emergindo da liberdade, evocam horror” (KANT, 1997, p. 127). E, ainda, é “contrário ao supremo dever de auto-respeito, pois a condição de todos os outros deveres é assim abolida” (KANT, 1997, p. 145). O suicídio “evoca repulsa com horror, porque todas as coisas na natureza procuram preservar-se” (KANT, 1997, p. 146). É, igualmente, “a coisa mais horrível que se possa imaginar” (KANT, 1997, p. 146).

⁵ Heck (2005, p. 77) ainda afirma: “Na *Fundamentação [da Metafísica dos Costumes]*, voltado ao dever perfeito consigo mesmo, o filósofo induz o candidato ao suicídio a inquirir se “sua ação pode estar de acordo com a ideia da humanidade *como fim em si mesma*”. De acordo com o filósofo, ao destruir a si próprio o suicida serve-se de uma pessoa como de um *simples meio*. Kant conclui o raciocínio, doutrinando que o homem não é uma coisa. “Não é, portanto, um meio, mas, pelo contrário, deve ser considerado sempre em todas as suas ações como fim em si mesmo”. E arremata: “Portanto, não posso dispor do homem na minha pessoa para o mutilar, o degradar ou o matar” (KANT, 1992a, p. 69-70)”.

Morte, vida e suicídio

A vida e a morte fazem parte de um mesmo todo, ou seja, fazem parte do mesmo ciclo. Os seres humanos têm dois extremos de inexistência: um antes da vida e outro depois da vida. Diante disso, Arthur Schopenhauer (1788-1860) analisou o medo da morte como, antes de tudo, o medo da não existência, enfatizando entre esses dois tipos, que um só será miserável com o outro na vida após a morte; para ele, mostra-se uma falta de conexão nesse medo estruturado e consolidado. No entanto, embora a morte seja certa no universo humano, ainda é assustadora e aterrorizante, porque há uma certeza mística; afinal, a morte é vista como uma negação. É um produto da vida ou um evento natural? Pensar no tema remete ao fim da vida ou ao começo? Questões como essas serão sempre analisadas e discutidas dentro da filosofia, primeiro porque há uma estreita relação entre vida e morte (cf. LOBATO, 2017, p. 2).

Além disso, Epicuro (341-270 a.C.), na obra a *Carta sobre a felicidade* (a Meneceu), evidenciou absoluta necessidade de vencer o medo da morte, visto que, para o filósofo, não há nenhuma preocupação em viver eternamente e destaca a duração da vida enfocada na qualidade. Epicuro defende uma vida comedida e simples, e que as virtudes estão ligadas à felicidade. Quanto aos desejos, Epicuro faz uma classificação que até hoje é muitas vezes utilizada: desejos naturais, que podem ser necessários ou simplesmente naturais, e os inúteis. Segundo Epicuro, para ser feliz, seria necessário controlar os nossos medos e desejos de maneira que o estado de prazer seja estável e equilibrado, com um consequente estado de tranquilidade e de ausência de perturbação. Ora, sobre isso, convém literalmente citar Epicuro (2002, p. 27):

Acostuma-te à ideia de que a morte para nós não é nada, visto que todo o bem e todo o mal residem nas sensações, e a morte é justamente a privação das sensações. A consciência clara de que a morte não significa nada para nós proporciona a fruição da vida efêmera, sem querer acrescentar-lhe tempo infinito e eliminando o desejo de imortalidade. Não existe nada de terrível na vida para quem está perfeitamente convencido de que não há nada de terrível em deixar de viver. É tolo, portanto quem diz ter medo da morte, não porque a chegada desta lhe trará sofrimento, mas porque o aflige a própria espera: aquilo que não nos perturba quando presente não deveria afligir-nos enquanto está sendo esperado. Então, o mais terrível de todos os males, a morte, não significa nada para nós, justamente porque, quando estamos vivos, é a morte que não está presente; ao contrário, quando a morte está presente, nós é que não estamos. A morte, portanto, não é nada, nem para os vivos, nem para os mortos, já que para aqueles ela não existe, ao passo que estes não estão mais aqui. E, no entanto, a maioria das pessoas ora foge da morte como se fosse o maior dos males, ora a deseja como descanso dos males da vida. O sábio, porém, nem desdenha viver, nem teme deixar de viver; viver não é um fardo e não-viver não é um mal. [...] na tua opinião, será que pode existir alguém mais feliz do que o sábio, [...] que se comporta de modo absolutamente indiferente perante a morte [...]?

Assim, é fundamental para a felicidade do ser humano que este tenha consciência de que é um ser mortal, e que deve aproveitar a vida de maneira plena, fazendo esta valer a pena mesmo que seja breve, uma vez que, a qualquer momento, pode e em algum tempo vai chegar ao fim. Para Epicuro, em si, entender que a morte representa apenas a privação das sensações é necessário para que, durante a vida, não exista preocupação com a sua chegada; até porque, não há motivo para temer algo que, no presente, não nos aflige diretamente, e que quando acontecer, não mais seremos capazes de presenciar. Afinal, para Epicuro (2002, p. 28): “a morte não significa nada para nós, justamente porque, quando estamos vivos, é a morte que não está presente, ao contrário, quando a morte que está presente, nós é que não estamos”.

Porém, falar sobre a morte é antes de tudo falar sobre a vida, o que ela significa e como ela deve ser vivida até o fim. Na primeira página de *O Mito de Sísifo*, de Albert Camus, o leitor se depara com a inquietante afirmação, que só existe um problema filosófico realmente sério: o suicídio (cf. COSTA; BARBOSA, 2020, p. 1). Trata-se da relação direta entre morte, vida e suicídio ou, mesmo, o direito ou não ao suicídio. Ora, sobre isso, Rosenfield (2008, p. 1-2) assevera:

Sabemos que Hegel sempre se defrontou com esse problema [da vida e da morte] em vários de seus escritos e obras fundamentais. O seu *System der Sittlichkeit* [...] tem no problema da vida – e da morte – o seu eixo reitor, seja para qualificar a ideia de sistema enquanto estruturadora do pensamento em seu afã de abarcar os distintos estratos da vida humana, seja mais especificamente para qualificar a íntima imbricação entre as esferas biológica e ética, mais particularmente política e penal. [...] Poucos anos depois, na *Fenomenologia do Espírito*, Hegel fez dos conceitos de vida e de morte conceitos centrais do processo da “Consciência de si”, na célebre dialética do Senhor e do [Servo]. [...] Ou seja, a vida [e a morte] em seus diferentes estratos e significações dá forma ao processo de constituição do espírito, sinalizando a conexão íntima entre as esferas do biológico e do cultural, de tal maneira que o espiritual está ancorado nas formas mesmas do vital.

Por isso, Hegel (1995, p. 187-188) inicialmente busca falar sobre a vida e a morte como sendo algo importante e necessário porque, entre outras coisas, fazem parte da nossa natureza, pois sabemos que se há vida, então a morte é inevitável, então estão relacionadas a tudo na vida ou ligados em conjunto. Por exemplo, Hegel assinala na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* que a morte é uma certeza que nos move, pois “a vida como tal traz em si o gérmen da morte” (1995 [§ 81 Z], p. 163), que “o vivo morre, e de fato simplesmente porque, como tal, carrega em si mesmo o gérmen da morte” (1995 [§ 92 Z], p. 189 [TN]⁶). Ao nascer a vida nasce junto

⁶ Todas as citações de textos de Hegel, usando as traduções em português publicadas, foram sempre comparadas com o texto alemão original da *Hegel Werke* (2000), o qual, por questão de espaço, não citaremos. O parágrafo (§) citado seguido da letra A indica *Anmerkung* (anotação) e o da letra Z designa *Zusatz* (adendo) ao caput. O texto aqui traduzido ou com tradução alterada, seja de Hegel ou de outros autores, consta sempre com a devida especificação de [TN] = Tradução Nossa. Muitas vezes, faremos ainda acréscimo de termos em alemão nas

também o “inato gérmen da morte”, porque todo ser vivo, enquanto é um “organismo”, tem uma “existência finita”, em que vigora a “necessidade de morte [*Notwendigkeit des Todes*]” (1997 [§ 375 e § 375 Z] [TN]).

Segundo Silva (2010, p. 87), como leitores de Hegel, possuímos o conhecimento que nem a ideia imediata nem a imediatez da vida orgânica são o ápice e o acabamento do sistema. É verdade que a vida biológica é o nível mais alto alcançado pela natureza, mas a vida lógica é o nível mais baixo e imediato das ideias; o que eles têm em comum é que serão substituídos [ou superados ou suprassumidos] pela vida espiritual. O processo de toda a vida, dizia Hegel, consiste em suprassumir⁷ o imediatismo ao qual ainda se apegamos. Silva (2010, p. 88) ainda afirma: “Para concluir, gostaríamos de dizer que a vida progride e atualiza aquilo que ela é, tanto a vida lógica como a vida biológica”.

Embora o pensamento presente seja vida, ele deve ser suprassumido pelo pensamento que retorna, transformado em pensamento absoluto como retorno à vida. Todos os campos de natureza orgânica seguem esse padrão e também devem ser suprassumidos pelo espírito. Ora, o progresso do sistema hegeliano é um movimento, como o desdobramento da ideia, que funciona associando-se a todos os elementos, alienando-se de si mesmo, mas sem se perder. Inclusive, Hegel (2002, p. 44) afirma: “A morte [...] é o mais terrível; e sustentar o que está morto requer a força máxima [...]. Porém, a vida do espírito não é a vida que se aterroriza ante a morte e se conserva intacta da devastação, mas ela é a vida que suporta a morte e nela se conserva”. Assim, as várias aparições da palavra “morte” (*Tod*) na filosofia de Hegel destacam sua intrínseca conexão com a “vida” (*Leben*), envolvendo o problema do suicídio.

Sobre isso, a história filosófica que aborda sobre o suicídio é bem diversa. Podemos citar, como precípuos, em primeiro lugar, o Estoicismo. A partir de Zenão de Cítio (333-263 a.C.), o suicídio passou a ser entendido e tolerado principalmente em três circunstâncias: sacrifício pela

citações, com o objetivo de destacá-los e/ou mostrar alterações na tradução (termos citados mantendo sempre o itálico ou não da versão original e entre colchetes []). Além disso, usaremos o “Glossário Alemão-Português” de Hegel (2010, p. 315-320) e, ainda, o “Glossário” de Hegel (2016, p. 415-442).

⁷ Adotamos e defendemos a tradução de *aufheben* e *Aufhebung* por “suprassumir” e “suprassunção”, a fim de notar todo o sentido da polissemia contida na língua alemã e explorada especulativamente por Hegel para significar, ao mesmo tempo, suprimir [sumir], conservar [assumir] e elevar [supra+]. Cf. *Ciência da Lógica* (2016, p. 111 [5/113114] [TN]): “*Suprassumir* e o *suprassumido* (o *Ideal*) é um dos conceitos mais importantes da filosofia, uma determinação fundamental que, pura e simplesmente, retorna por todos os lados e cujo sentido precisa ser apreendido determinadamente [...]. *Suprassumir* tem na língua [alemã] o sentido duplo pelo qual significa tanto guardar, *conservar*, quanto, ao mesmo tempo, cessar, *pôr um fim*. [...] Assim, o *suprassumido* é, ao mesmo tempo, um guardado, que apenas perdeu sua imediatez, mas, por isso, não é aniquilado. [...] Para o pensamento especulativo é regozijante encontrar na língua palavras que têm, nelas mesmas, um significado especulativo; [...]”

pátria, fuga a ato imoral ou ilegal, coercivamente imposto, e doença crônica ou mental (cf. SARAIVA, 1999, p. 32).

Depois disso, Platão (428-348 a.C.) se referia a um ser humano que acabou com a própria vida com a expressão: aquele que mata o que se assemelha mais familiar de todas as coisas, como se costuma dizer, a mais amável, o que ele deve sofrer? O mesmo se refere a uma pessoa que cometeu suicídio, uma pessoa que se privou violentamente de parte de seu destino. Como exemplo, em *Fédon*, observamos a condenação de Platão à morte voluntária, em breve passagem do nono livro da Lei. A exceção é ou seria quando a autodestruição é expressamente autorizada ou ordenada pela lei divina ou pela justiça da cidade, ou quando inclui a remoção de uma grande e inevitável dor ou uma vergonha sem saída (cf. PLATÃO, 1983, p. 79).

Além disso, Platão (1999, p. 385) afirma:

[...] Ao ser humano que mata a si mesmo, privando a si próprio da porção de vida que lhe conferiu o destino, sem que o Estado legalmente o determine, e quando não é por ele obrigado a isso devido à ocorrência de alguma desgraça intolerável e inevitável, e nem tampouco por incorrer em alguma ignomínia irremediável ou insustentável, mas quando simplesmente inflige sobre si mesmo essa pena iníqua ditada pela indolência e a covardia... [...] Para os que forem assim destruídos os túmulos serão, em primeiro lugar numa posição isolada, sem sequer um outro túmulo adjacente, e em segundo lugar, deverão ser enterrados naqueles limites dos doze distritos que são desérticos e inominados, sem qualquer menção, sem qualquer estela nem nome que indiquem seus túmulos [...].

Já na obra *Ética a Nicômaco*, Aristóteles (384-322 a.C.) embasa, com destaque, que o suicídio é um mal porque é um ato covarde, que equivale a agir injustamente. Sobre a questão: O ser humano tem o direito de tirar sua própria vida?, assevera Aristóteles (2007, p. 1138):

[...] Uma classe de ações justas consiste nesses atos (em conformidade com qualquer virtude) que são determinados pela lei. Por exemplo, a lei não ordena que um homem mate a si mesmo e aquilo que não ordena expressamente, ela proíbe. Ademais, quando um indivíduo voluntariamente (o que significa com conhecimento da pessoa afetada e do instrumento utilizado) comete uma ofensa (não a título de desforra) que contraria a lei, está cometendo injustiça. Mas aquele que comete suicídio num acesso de descontrole emocional, voluntariamente comete uma ofensa (em oposição à razão) que não é permitida pela lei, de forma que o suicida comete injustiça – mas contra quem? Parece ser mais contra o Estado do que contra si mesmo, pois ele sofre voluntariamente e ninguém sofre injustiça involuntariamente. Essa é a razão porque o Estado fixa uma pena – o suicídio é punido por certos estigmas de ignomínia, como sendo uma ofensa cometida contra o Estado [...].

Santo Tomás de Aquino (1225-1274) esclarece seus argumentos contra o suicídio a partir de Aristóteles, a quem denomina “o Filósofo”. Enfatiza que o suicídio é, além disso, um ato contra a natureza, contra o amor natural que cada um sente por si mesmo, assim como contra

o nosso natural impulso de conservação e de amor-próprio (2005, p. 63). Matar-se a si mesmo é, para Tomás de Aquino, um ato ilícito, por três razões:

[...] 1º - Todo ser se ama naturalmente a si mesmo. Por isso é que se conserva na existência e resiste quanto pode ao que poderia destruí-lo. Portanto, quem se mata vai contra a tendência da natureza e contra a caridade, pela qual cada um deve amar-se a si mesmo. Assim o suicídio será sempre pecado mortal, enquanto se opõe à lei natural e à caridade. 2º - A parte, pelo que ela é, pertence ao todo. Ora, cada homem é parte da comunidade; o que ele é pertence à comunidade. Por isso, matando-se, comete injustiça contra a comunidade, como o mostra o Filósofo. 3º - A vida é um dom de Deus ao homem e permanece sempre dependente do poder daquele que “faz morrer e faz viver”. [...] Quem se priva da vida peca, portanto, contra Deus; como aquele que mata um escravo alheio peca contra o senhor desse escravo; e como peca quem usurpa o julgamento sobre uma causa que lhe foi confiada. Pois só a Deus compete julgar da morte e da vida, como diz no livro Deuteronômio: “Eu farei morrer e farei viver”. [...] (AQUINO, 2005, p. 64).

Antes disso, Santo Agostinho (354-430), considerado popular por formular a doutrina cristã de pertencimento, afirma que a dedução dos mandamentos bíblicos que você não pode matar e/ou que deve tratar seu próximo como a si mesmo, induz a que o suicídio seja proibido. Do mesmo modo, para o Bispo de Hipona, a adversidade que passarmos vai ser uma prova, pois estamos sendo testados por Deus e seremos gratificados, ao valorizar a vida para sempre ou, se tomarmos o pior caminho, seremos punidos (cf. DE OLIVEIRA, 2014, p. 123).

Vaz (2012, p. 12) cita Michel de Montaigne (1533-1592), o qual procura afirmar que nenhuma quantidade de sofrimento é suficiente para justificar o suicídio, porque as “coisas humanas” estão sempre sujeitas a mudanças e que não se deve apostar que um momento da vida é ruim o suficiente.

No contexto do Iluminismo, Voltaire (1694-1778), apesar de estabelecer uma ligação entre suicídio e insanidade, insistia que o suicídio nem sempre acontecia por insanidade. Assim, uma pessoa inteligente pode seguir esse caminho, mas, em geral, quando as pessoas estão no controle total de sua razão, elas não se matam (cf. BATISTA, 2018, p. 382-383).

Denis Diderot (1713-1784) alinhou-se com argumentos éticos e teológicos tradicionais no artigo da enciclopédia. Mas, para este filósofo, o suicídio deve ser condenado primeiro por razões relacionadas com as leis da natureza, e só depois porque constitui uma ofensa à lei de Deus. Diderot também tentou refutar o argumento de que não há dúvida de que o suicídio era de natureza criminosa (cf. BÄHR, 2013, p. 620).

Além disso, segundo Batista (2018, p. 383), escritor como David Hume (1711-1776), não associam o suicídio a nenhuma atitude patológica, mas tenta justificá-lo moralmente. Assim, ele questiona a tradição e afirma o direito de morrer voluntariamente se a vida se tornou

insuportável ou um fardo para a sociedade. Portanto, Hume defende o direito ao suicídio, especialmente no contexto da dor, da doença e da vergonha.

No início do século XIX, Arthur Schopenhauer (1788-1860), enquanto um pessimista influenciado pelo pensamento oriental, dizia que o suicídio é um ato errado ou louco, mas não é pecado nem libertação. O filósofo criticou a posição da Igreja. Logo depois, no século XX, Albert Camus (1913-1960) disse: “Se Deus não existe, eu sou Deus. Ser Deus é ser livre. Então, por que cometer suicídio e deixar este mundo depois de conquistar a liberdade? Portanto, nem o suicídio nem a religião são a solução para o absurdo” (COSTA; BARBOSA, 2020, p. 455).

Em suma, o suicídio ou o direito ao suicídio tem sido um dos temas mais controversos ao longo das eras, pois pensar sobre a morte está intrinsecamente ligado a pensar sobre a vida. A morte, principalmente no comportamento suicida, pode trazer problemas e preocupações. Cada área do conhecimento tem sua própria visão dessa realidade, por isso é importante definir a perspectiva a partir da qual o assunto é abordado.

No entanto, não podemos dizer que este é um problema novo. Ao longo da história humana, podemos ver que o suicídio é um ato humano que existe sob diferentes disfarces e decisões, com diferentes formas e conteúdos. Refere-se a um problema multifacetado cujas manifestações causais podem estar relacionadas a diversos fatores.

Esses filósofos e muitos outros pensadores não mencionados aqui, estudaram o suicídio com diligência e dedicação, apresentando muitos argumentos a favor ou contra o suicídio, tanto do ponto de vista individual, como baseado no chamado fim do ser humano, no posicionamento, seja argumentando do ponto de vista jurídico e de justiça, moral, ético, político, religioso ou médico, pois os suicidas muitas vezes sofrem de algum tipo de doença ou transtorno mental. Segundo Linhares (2008, p. 06), em suma, a verdade é que muitos filósofos e pensadores têm se preocupado com definições formais e questões levantadas pelo suicídio. No caso, filósofos de todas as linhas do tempo e de todas as diferentes correntes de pensamento, que certamente influenciaram a filosofia de Hegel.

Suicídio na filosofia de Hegel

Diversas ocorrências dos termos morte e vida em Hegel, como na *Filosofia do Finito*, envolvem acepções além da ordem natural, mas também reúnem aspectos lógicos e espirituais. Por exemplo, a afirmação de Hegel como a morte sendo amplamente a negatividade da vida, pois em seu pensamento, se há morte, respectivamente não existe vida, e ainda segue afirmando que a morte é algo natural, entretanto, seu sentido se torna mais extenso quando apontado no sentido do ponto de vista da ideia. Assim, os casamentos são desfeitos pela morte natural, as famílias são naturalmente desintegradas pela morte dos pais; mas, também, tem a “morte

espiritual ou física [*geistiger oder physischer Tod*]”, a “dilaceração infinita da vida ética [*unendlichen Zerreiung des sittlichen Lebens*]”, os “princípios da vida ética [*Grundsätze des sittlichen Lebens*]”, a “proteção e segurança da vida [*Schutz und Sicherheit des Lebens*]” e, ainda, a “morte da vida ética [*Tod des sittlichen Lebens*]”. Então, o uso de Hegel dos conceitos de morte e vida, não apenas em termos de natureza (biológica, física, etc.), mas também lógico e espiritual, é uma questão de ênfase, o que afeta até mesmo a questão de saber se os seres humanos podem ou não se matar.

Por exemplo, na *Filosofia do Direito*, no § 47, Hegel (2010, p. 87) apresenta a correlação da vida, morte e suicídio, ao afirmar inicialmente:

Enquanto pessoa, sou eu mesmo *imediatamente [indivíduo] singular*, – o que quer dizer, inicialmente, em sua determinação seguinte: eu sou [ou estou] *vivo* nesse *corpo orgânico*, que é, quanto ao conteúdo, meu ser-aí externo, indiviso, *universal*, a possibilidade real de todo ser-aí mais determinado. Mas, enquanto pessoa, eu tenho ao mesmo tempo *minha vida e meu corpo*, como outras Coisas, apenas na *medida em que é minha vontade*.

E, logo depois disso, no § 47 A (2010, p. 87) reiterar afirmando:

O fato de que eu sou [ou estou] *vivo* e tenho um corpo orgânico não segundo o aspecto pelo qual existo como o conceito sendo para si, mas como o conceito imediato, repousa sobre o conceito da vida [*Begriffe des Lebens*] e o do espírito enquanto alma [...]. Eu tenho esses membros, a vida [das *Leben*], apenas *na medida em que eu quero*; o animal não pode se mutilar ou se matar [se suicidar], mas o ser humano pode.

Trata-se de passagem em que consta literalmente a questão de “se matar” ou “se suicidar” (*sich ... umbringen*). Sobre isso, antes⁸, já na “Lição” sobre a Filosofia do Direito de 1818/19, editada por D. Henrich (1983, p. 73 [TN]), consta o seguinte:

Como pessoa imediata, eu tenho um corpo orgânico. Este é imediatamente meu, e parece ridículo perguntar sobre o direito de tomar posse do corpo. Eu apenas tenho o corpo orgânico porque o quero e, se não o quero, então não o tenho. O animal não pode se matar [se suicidar] [*kann sich nicht umbringen*], não pode se mutilar. Nesse sentido, colocamos nossa vontade em nossos corpos.

No 47 Z ([TN]), *ainda consta*: “Os animais têm certamente a posse de si [...]; mas eles não têm nenhum direito à sua vida, porque não a querem”. Ora, antes disso, já no § 5 Z ([TN]), consta também o seguinte:

Nesse elemento do querer, reside que eu possa me desligar de tudo, renunciar todos os fins, abstrair de tudo. Somente o ser humano pode desistir de tudo, também de sua vida [*Leben*]: ele pode cometer suicídio [*er kann einen*]

⁸ Hegel lecionou, pessoalmente, sete vezes o seu curso de filosofia do direito: na Universidade de Heidelberg, no semestre de inverno de 1817-18 e, depois, na Universidade de Berlim, nos semestres de invernos de 1818-19, 1819-20, 1821-22, 1822-23, 1824-25 e 1831-32 [entre 1825 e 1831, o curso foi ministrado pelo seu discípulo Eduard Gans]. Mas, a partir de 1821, Hegel pode lecionar tendo, como referencial, o manual ou compêndio (*Lehrbuch*) da *Filosofia do Direito*, publicado em 1820/21. No caso, o frontispício da edição original da *Filosofia do Direito* traz a data de 1821, mas a publicação é de outubro de 1820, conforme comprovam cartas de e para Hegel, sendo que a obra foi concluída em 25 de junho de 1820, data em que se concluiu o prefácio.

Selbstmord begehen]; o animal [Tier] não pode fazê-lo [o suicídio]; ele [animal] permanece sempre apenas negativo, numa determinação estranha a ele, na qual ele apenas se habitua.

Sobre isso, convém registrar que, na “Lição” sobre a Filosofia do Direito de 1824/25, registrada por K. G. v. Griesheims (1974, p. 112 [TN]), afirma-se:

O ser humano tem a autoconsciência de poder absorver todo o conteúdo, igualmente ele pode abandonar tudo, todos os laços de amizade, de amor, seja o que for, ele pode abandoná-lo. O ser humano pode desistir, abandonar toda a complexidade, de sua consciência plena, que é a vida. O animal não pode cometer suicídio [Selbstmord], o ser humano pode finalizar sua vida. Este é o selo de possibilidade de desistir de tudo. O ser humano tem a consciência de que pode desistir de sua vida [...]. Esta é a determinação fundamental do ser humano.

Assim sendo, todas as passagens ressaltam que a vida natural ou orgânica é um aspecto importante, mas a vida espiritual, com devida consciência e propriedade, envolvendo o “querer” ou a “vontade”, é o que propriamente dá valor a uma vida humana, sendo que o extremo que serve como elemento de distinção em relação aos animais é, no caso, a capacidade do ser humano de “se mutilar” (*sich verstümmeln*) ou até mesmo de “se matar [ou se suicidar]” (*sich umbringen*), de que “ele pode cometer suicídio” (*er kann einen Selbstmord begehen*).

Enfim, a vida por si só não é suficiente, mas para um ser humano ser verdadeiramente livre é necessário querer de forma consciente a vida para existir e viver de forma racional. Porém, por ser possível que os humanos se tornem racionais de maneira eficaz, também eles podem se automutilar ou até cometer suicídio. Em outras palavras, a liberdade deve se tornar racional; tornar a racionalidade efetiva é trabalhosa; na verdade, ela precisa ser ativa. Assim, a possibilidade do suicídio, como ação consciente, desejada e, portanto, gratuita, somente pode ser exercida por humanos (KONZEN, 2007, p. 121).

Todavia, é importante ressaltar que Hegel está falando da “possibilidade” (Möglichkeit) ou de “poder” (können) se matar ou cometer suicídio, mas não propriamente defendendo ou estimulando a prática, antes pelo contrário. Sobre isso, no § 70 (2010, p. 105), consta:

A totalidade *englobante* da atividade exterior, a vida, não é algo de exterior frente à personalidade, enquanto ela é *essa* personalidade e é de maneira *mediata*. A alheação [Entäußerung] ou o sacrifício da mesma [vida] é muito mais o contrário, enquanto o ser-á *dessa* personalidade. Por isso, eu não tenho de modo geral nenhum *direito* [kein *Recht*] a essa alheação, [...], de modo que, assim como a vida [*Leben*] é enquanto tal *mediata*, a morte [Tod] também é a negatividade *mediata* da mesma [vida]; por isso, é preciso que ela [a morte] seja recebida de fora como uma coisa natural [Naturesache], ou então de uma mão estranha a serviço da Ideia.

Sobre isso, David James (2017, p. 46 [TN]) afirma:

Meu direito como uma pessoa não pode, portanto, incluir o direito de alienar [ou alhear] meu corpo (e minha vida), pois ao fazer isso eu perderia todo o direito como tal (FD § 70; ver também FD 1821/22, § 70). Assim, como pessoa, não me é permitido apenas possuir meu corpo, mas necessito fazê-lo e necessito continuar a fazê-lo. Nota: Na visão de Hegel, portanto, não há direito ao suicídio [...].

Depois disso, no § 70 Z ([TN]), consta até o seguinte:

[...] mas, pode [ou é permitido] o ser humano tirar de si mesmo a vida? Pode-se considerar o se matar, em primeiro lugar, como uma coragem, porém como uma má coragem, a dos alfaiates e das criadas. Pode-se, por sua vez, considerá-lo como uma infelicidade [ou desgraça], na medida em que leva a dilaceração do interior. Mas, a pergunta principal [Hauptfrage] é: eu tenho um direito a isso? A resposta será que eu, enquanto este indivíduo, não sou senhor da minha vida [ich als dies Individuum nicht Herr über mein Leben bin], pois a totalidade que compreende a atividade, a vida [das Leben], não é algo exterior em face da personalidade, a qual é ela mesma [a vida] esta personalidade imediata. Portanto, falar-se de um direito que a pessoa tem sobre [ou acima de] sua vida [von einem Recht, das die Person über ihr Leben habe] é, assim, uma contradição [Widerspruch], pois isso significaria que a pessoa tem um direito acima de si [ein Recht über sich]. Mas, ela não tem esse direito, pois ela não está acima de si mesma [steht nicht über sich] e não pode se julgar [kann sich nicht richten]. Quando Hércules se queimou [sich verbrannte], quando Brutus jogou-se sobre sua espada [sich in sein Schwert stürzte], este é um comportamento de um herói contra a sua personalidade [gegen seine Persönlichkeit]; mas quando se trata do simples direito de se matar [vom einfachen Recht, sich zu töten], assim pode [ou é permitido] [darf] ser negado isso também aos heróis.

Além disso, no [zu § 70] ([TN]) da *Filosofia do Direito*, destaca-se a afirmação de que não é ou seria possível “legitimar [rechtfertigen]”, de forma legal, moral e/ou da eticidade, um “direito de se matar [Recht, sich zu töten]”, de que ninguém tem “um direito a isso [ein Recht dazu]”, de que ninguém tem “um direito acima de si [ein Recht über sich]” e/ou de que uma pessoa “não está acima de si mesma [steht nicht über sich]”; e ainda de que uma pessoa assim “não pode se julgar [kann sich nicht richten]”, isto é, no caso, de que não pode se “condenar [verdammten]” à própria morte, como se a vida não tivesse “nenhum valor [keinen Wert]”.

Por fim, cabe destacar que nos registros de H. G. Hotho das “Lições” sobre Filosofia do Direito de 1822/23 (1974, p. 260 [TN]) de Hegel, consta inclusive a pergunta/questão ou, então, “o problema [Das Problem]”, a saber: “O ser humano pode se matar, mas ele [pode] <lhe é permitido> isso? [Der Mensch kann sich umbringen, aber [kann] <darf>⁹ er es?]; depois, até reforça a dúvida: “Mas será que é permitido ao indivíduo tirar sua própria vida como indivíduo? [Darf aber das Individuum sich selbst als Individuum sein Leben nehmen?]; e existe também a resposta, a saber: “O ser humano [...] não tem nenhum direito de se negar esse direito [a capacidade de direito]; ele [ser humano] não tem nenhum direito de se matar [er hat kein Recht sich zu töten]”. Mais claro do que isso parece impossível. Além disso, ao discorrer sobre “O direito de vida e morte [Das Recht über Leben und Tod]”, consta:

⁹ No caso, usa-se o verbo modal “dürfen (poder = ter permissão, aval, licença)” e o verbo “können (poder)”. Infelizmente, em português, usa-se normalmente para ambos o mesmo verbo “poder”, mas, no caso, Hegel nos diria que alguém até “pode” (kann) querer fazer qualquer coisa (pois “können” remete à capacidade ou possibilidade), mas certamente não “deve” (soll – sollen), pois, “precisa” ou “tem que” (muss – müssen) ver se seu querer é racional. Ora, em alemão, existe até a afirmação: “Du kannst, aber darfst nicht”, isto é, “Tu podes (enquanto capacidade ou possibilidade), mas não podes (enquanto permissão, aval, licença)”. Assim, não é apenas “poder [können]”, mas envolve também “poder, ser permitido, ter autorização [dürfen]” ou, inclusive, “precisar, necessitar [müssen]” ou “dever [sollen]” fazer.

[...] falar-se de um direito que a pessoa tem sobre [ou acima de] sua vida [*von einem Recht, das die Person über ihr Leben habe*] é, assim, uma contradição, pois isso significaria que a pessoa tem um direito acima de si [*ein Recht über sich*]. Mas, ela não tem esse direito, pois ela não está acima de si mesma [*steht nicht über sich*] e não pode se julgar [*richten*]. Quando Hércules se queimou, quando Brutus jogou-se sobre sua espada, este é um comportamento de um herói contra a sua personalidade; mas quando se trata do simples direito de se matar [*vom einfachen Recht, sich zu töten*], assim pode [ou é permitido] [*darf*] ser negado isso também aos heróis.

Sobre isso, Allen W. Wood (2002, p. 121-122) afirma: “ele [Hegel] nega que eu tenha um direito de me matar, com o fundamento de que minha vida não é externa à minha personalidade (FD § 70)” e, depois, também declara: “certamente parece inconsistente com sua visão supor que eu possa validamente contratar outra pessoa para permitir que me mate imediatamente”; acrescentando ainda uma nota, em que consta: “Mesmo aqueles de nós que acreditam que as pessoas têm um direito de cometer suicídio ou de permitir a eutanásia podem pensar que deixar-se matar como parte de uma troca contratual é errado, da mesma forma que vender-se para a escravidão é errado.”

Assim, temos uma afirmação de que o direito ao suicídio não pode ser permitido de forma legal, moral e/ou da eticidade, que ninguém tem o direito de fazê-lo, que ninguém tem o direito de estar acima de si mesmo e/ou que uma pessoa não está acima de si mesma; também de que o ser humano que não pode julgar a si mesmo, isto é, como se a vida não tivesse valor e, assim, ele pudesse se condenar à morte. Em suma, Hegel defende o valor da vida; em Hegel, não há direito de cometer suicídio, porque ele é contra o suicídio, contra o ato de se matar, ou seja, tirar sua própria vida, embora seja um assunto muito sério, sutil e complexo.

Em suma, Hegel defende o valor da vida e é contra o suicídio, contra se matar, se suicidar, tirar sua vida, mas isso é uma questão delicada e complexa. Inclusive, sobre isso, cabe citar o § 408 Z da *Enciclopédia* (1995, p. 161):

A diferença dos loucos, uns dos outros, determina-se principalmente pela multiformidade das representações que neles se fixam. Pode ser considerada como a loucura mais indeterminada o tédio-de-viver [ou o desgosto-da-vida], quando não é ocasionado pela perda de pessoas amadas, dignas de respeito, e [pela perda] de relações éticas. O nojo da vida indeterminado e infundado não é uma indiferença quanto à vida – pois, neste caso, se suporta a vida – mas, antes, a incapacidade de suportar a vida, um oscilar para lá e para cá, entre a atração e a rejeição a respeito de tudo que pertence à efetividade; um estar-cativo na representação fixa da repulsa da vida, e ao mesmo tempo um aspirar por ir além dessa representação. Dessa relutância – surgida sem qualquer fundamento racional – contra a efetividade, como também de outras maneiras de loucura [...]. Aquele tédio-de-viver [...], sobretudo como *melancolia*, como esse cismar persistente – que não chega à vitalidade do pensar e do agir – do espírito sobre sua representação infeliz. Não raramente, desse estado-de-alma desenvolve-se um impulso irresistível ao suicídio [*ein unbezwingbarer Trieb zum Selbstmord*]; [...].

Ora, o que fazer quando há tédio da vida [aversão à vida], desgosto da vida, rejeição da vida ou até mesmo vida insuportável ou desespero completo, incluindo pensamentos suicidas

ou mesmo impulsos suicidas irresistíveis? Neste caso, para Hegel, trata-se de um aspecto claro e específico de uma doença, que requer tratamento adequado, a começar pela tentativa de restituir o gosto [ou afeto] pela vida, despertar todos os valores da vida, como a esperança e, assim, evitar o suicídio (cf. KONZEN, 2021, p. 67).

Considerações finais

Como apresentado inicialmente, o objetivo do artigo foi expor e analisar o problema do suicídio com base na filosofia de Hegel, apresentando o seu conceito de suicídio, de forma interpretativa e de análise crítica-linguística, histórica e hermenêutica dos escritos de Hegel. Para isso, buscamos uma revisão bibliográfica, fundamentados em textos clássicos.

No caso, vimos que a persistente ocorrência de muitos casos de suicídios na atualidade, demonstra a grande relevância e complexidade em se retratar sobre essa temática, em que muito se observa o posicionamento de diversas áreas como a psicologia, sociologia, direito etc. Mas é louvável que o suicídio possa ser encarado também devidamente na filosofia.

O ato de tirar sua própria vida, de se matar, de causar sua própria morte, etc., é um grande problema do nosso tempo, antes de mais nada porque a dignidade e o valor da vida humana muitas vezes não são devidamente reconhecidos e respeitados; neste caso, às vezes até pela própria pessoa, diante da realidade de nossas família, sociedades e/ou Estados.

Em suma, quanto aos argumentos contrários da temática, nos deparamos comumente em: o suicídio é uma blasfêmia contra a vontade de Deus, contra a comunidade e contra si mesmo. E fatores favoráveis, por sua vez, podem ser resumidos em apenas querer desistir de uma vida de pobreza, dor e sofrimento, ou acabar com uma situação de vergonha e depravação.

Mas, para Hegel, o fato de uma pessoa poder tirar sua própria vida envolve um ato não meramente individual, pois não se trata apenas da perda de uma vida, mas inclui todas as consequências para a vida da família, dos amigos, etc. da pessoa suicida, com impactos na vida com quem convivia e deixa de conviver. Assim sendo, Hegel acrescenta que não é ou não seria possível, de forma legal, moral e/ou da eticidade, um direito de se matar, de que ninguém tem um direito a isso, de que ninguém tem um direito acima de si e/ou de que uma pessoa não está acima de si mesma; e ainda de que uma pessoa não pode se julgar/subjugar à morte, isto é, de que não pode se condenar à própria morte, como se a vida não tivesse nenhum valor.

Hegel expõe e elucida seu posicionamento sobre o suicídio, pois, para ele, o suicídio é um ato contrário ao direito (legal, moral e da eticidade). Para ele, a vida não é algo estranho aos aspectos exteriores da pessoa (legal), do sujeito (moral) e/ou do membro (da eticidade). Assim, o abandono ou o sacrifício da vida é, justamente, contrário à existência desse direito. Portanto, para resumir, para Hegel, nas relações éticas, no âmbito da vida ética ou da eticidade, cada

indivíduo é um membro, ou seja, seus comportamentos estão sempre em um relacionamento, vinculados ou engajados com outros, seja na família, na sociedade e/ou no Estado (ou seja, são intersubjetivos, públicos, com outros membros ou cidadãos e não apenas privados).

Enfim, esperamos ter esclarecido melhor o conceito de suicídio, especialmente a partir das obras hegelianas, ter impulsionado uma melhor compreensão da temática e, essencialmente, ter demonstrado o valor da vida humana, inserido em nosso mundo de grandes desafios.

Referências Bibliográficas

ALVAREZ, A. **O deus selvagem**: um estudo do suicídio. Trad. Sonia Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. São Paulo: Loyola, 2005. v. 6. II.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Edson Bini. 2. ed. São Paulo: EDIPRO, 2007.

BÄHR, Andreas. Between “Self-Murder” and “Suicide”: The Modern Etymology of Self-Killing. **Journal of Social History**. vol. 49 nº 3 (2013), p. 625. [Acessado em 22 de outubro de 2022]:

<https://academic.oup.com/jsh/articleabstract/46/3/620/908916?redirectedFrom=fulltext>.

Acesso em: 22 de out. 2022.

BATISTA, Cristiano – O Suicídio na Europa da Época Moderna: perspectivas cruzadas. In: **Omni Tempore**: atas dos Encontros da Primavera 2018. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2019. p. 376-402. [Acessado em 23 de outubro de 2022]: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/17434.pdf>.

CAMUS, Albert. **O Mito de Sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. Rio de Janeiro: Record, 2019.

CASSORLA, R. M. S. Suicídio e autodestruição humana. In: B. G. Werlang & N. J. Botega (Ed.). **Comportamento suicida**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

COSTA, Thaís Cristina Alves; BARBOSA, Evandro. Para além da pulsão de morte: absurdo e revolta em Albert Camus. **Voluntas: Revista Internacional de Filosofia Santa Maria**, v. 11, n. 2, p. 454-468, 2020. [Acessado em 05 de junho de 2022]: <https://periodicos.ufsm.br/voluntas/article/view/47242/pdf>.

DE OLIVEIRA, Lúcio Vaz. **Uma argumentação em torno do suicídio**. 2014. 256 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. [Acessado em 22 de outubro de 2022]: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AARQWB>

DURKHEIM, E. **O suicídio**: Estudo de Sociologia. Trad. Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

EPICURO. **Carta sobre a felicidade (a Meneceu)**. Tradução: Álvaro Lorencine e Enzo Del Carratore. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2002, p. 1-51.

HECK, José N. Suicídio como violação de um dever de virtude. **Filosofia Unisinos**. Vol. 6, No. 1, p. 71-83, jan/abr 2005.

HEGEL, G. W. F. **Ciência da Lógica I**. Primeira Parte. A Lógica Objetiva. Primeiro Livro: A Doutrina do Ser. Tradutores: Christian G. Iber, Marloren L. Miranda e Federico Orsini. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Edusf, 2016.

HEGEL, G. W. F. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): I** – A Ciência da Lógica. Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

HEGEL, G. W. F. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): II** - A Filosofia da Natureza. Trad. de José Machado com a colaboração de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1997.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. de Paulo Meneses. Vol. único. 7ª ed. rev. Petrópolis: Vozes - Bragança Paulista: USP, 2002.

HEGEL, G. W. F. **Filosofia do Direito** (Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio). Trad., notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo V.-C. R. Menezes Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Recife, PE: UNICAP; São Paulo, SP: Loyola; São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010.

HEGEL, G. W. F. **Hegel Werke**. Berlin: Hegel-Institut - Talpa Verlag, 2000.

HEGEL, G. W. F. *Vorlesung von 1819/20 in einer Nachschrift*. Herausgegeben von Dieter Henrich. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1983.

HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Edition von K.-H. Ilting. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1974. - Philosophie des Rechts nach der Vorlesungsnachschrift von H. G. Hotho 1822/23. T. 3, p. 87-841. - Philosophie des Rechts nach der Vorlesungsnachschrift von K. G. v. Griesheims 1824/25. T. 4, p. 67-752.

KANT, Immanuel. *Die Religion innerhalb der Grenzen der blossen Vernunft*. Hrsg. Von K. Vorländer. Hamburg: Meiner, 1966.

KANT, Immanuel. *Lectures on ethics*. Trans. Peter Heath. New York: Cambridge University Press, 1997.

KONZEN, Paulo Roberto. **O conceito de Estado e o de Liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de G.W.F. Hegel**. 2007. 203 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2007.

KONZEN, Paulo Roberto. **Os Conceitos de Vida, Morte, Tempo, Temor, Desespero, Suicídio e Esperança na Filosofia de G. W. F. Hegel**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. Matar-se a si mesmo é um ato injusto? **Prisma Jurídico**, v. 7, n. 1, p. 187-202, 2008. [Acessado em 22 de outubro de 2022]: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/1375>.

LOBATO, Milene Dayana. A concepção filosófica da morte em Schopenhauer. **Saberes: Revista Interdisciplinar de Filosofia e Educação**, n. 17, 2017. [Acessado em 22 de outubro de 2022]: <https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/12907>.

MINOIS, Georges. **História do Suicídio**: A sociedade ocidental perante a morte. Lisboa: Teorema – Portugal, Editora: Unesp, 1995, p.426.

PENSO, Maria Aparecida; SENA, Denise Pereira Alves de. A desesperança do jovem e o suicídio como solução. **Sociedade e Estado**, v. 35, p. 61-81, 2020. [Acessado em 22 de outubro de 2022]: <https://www.scielo.br/j/se/a/rLfXhwgd7qgpBzMSrjwFXmj/?format=pdf&lang=pt>.

PLATÃO. **Diálogos**. Seleção de textos: José Américo Motta Pessanha. Trad. e notas: José Cavalcante de Souza, Jorge Paleikat e João Cruz Costa. 2ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

PLATÃO. **As leis**. Tradução Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 1999.

PRATA, Vilmar; MILANEZ, Nilton. Introdução. In: **Filosofia do suicídio**: quando o corpo tem vez. PRATA, V.; MILANEZ, N. (Orgs.). Vitória da Conquista: Labedisco, 2016. p. 6-11. [Acessado em 05 de junho de 2022]: <https://www.editorafi.org/078hegel>.

ROSENFELD, Denis Lerrer. Como se pode falar da vida em Hegel? **Controvérsia. UNISINOS** - Vol. 4 (2): p. 01-12, jul-dez, 2008. [Acessado em 22 de outubro de 2022]: <https://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/6743>.

SARAIVA, Carlos Braz. **Para-suicídio**: contributo para uma compreensão clínica dos comportamentos suicidários recorrentes. Coimbra: Quarteto, 1999. (Teses). ISBN 972-8535-00-7. p.20. [Acessado em 22 de outubro de 2022]: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/908?mode=full>.

SCAVACINI, Karen. **O suicídio é um problema de todos**: a consciência, a competência e o diálogo na prevenção e posvenção do suicídio. Tese de doutorado – Instituto de Psicologia. São Paulo: USP, 2018. [Acessado em 22 de outubro de 2022]: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-26102018-155834/pt-br.php>

SERRA, Joaquim Mateus Paulo. O Suicídio considerado como uma das Belas Artes. **Covilhã: LuSofiapress**, 2008. [Acessado em 18 de junho de 2022]: http://www.lusosofia.net/textos/serra_paulo_estetica_suicidio.pdf.

SILVA, Márcia Zebina Araújo da. Teleologia circular: a centralidade da vida em Hegel. **Revista Eletrônica Estudos Hegelianos**. Porto Alegre, Ano 7, nº 12, v. 01, p. 76-90, Janeiro, 2010. [Acessado em 22 de outubro de 2022]: <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/18449>.

VAZ, Henrique C. de Lima. Por que ler Hegel hoje? In: BONI, Luis A. de (Org.). **Finitude e Transcendência - Festschrift em homenagem a Ernildo J. Stein**. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. p. 222-242.

VAZ, Lúcio. O problema do suicídio em Montaigne. **Kriterion: Revista de Filosofia**, v. 53, p. 483-497, 2012. [Acessado em 22 de outubro de 2022]: <https://www.scielo.br/j/kr/a/3bVfjHkv8PCxG9BrJkMhwvc/abstract/?lang=pt>.

WICKERT, Tarcísio Alfonso et al. **Reconhecimento em Hegel**: uma análise da fenomenologia do espírito e dos princípios da filosofia do direito. 2013. 155 f. Tese (Doutorado em Direito) – Florianópolis, SC, 2013. [Acessado em 11 de setembro de 2022]: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107409>.

WOOD, Allen William. **Hegel's ethical thought**. New York: Cambridge University Press, 2002.